



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 06/2023
Processo administrativo nº 09/2023

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 09/2023 concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Allan André Tormen, Paulo André Tormen, Beatris Da Canal Tormen Verusca Balen
CPF	027.953.560-07 / 422.487.360-53 / 589.042.390-87 / 024.034.730-73
LOCALIZAÇÃO	Linha São João Giaretta, zona rural - Paulo Bento/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.706354° Long. -52.338077°

A promover a atividade relativa à **“Criação de bovinos confinados – bovinocultura leiteira”**

RAMO DE ATIVIDADE	116,10
POTENCIAL POLUIDOR	Alto
PORTE	Pequeno
ÁREA DO IMÓVEL	45,78 ha
Área útil construída:	
➤ 03 pavilhões para criação de bovinos confinados	40,0 x 25,0 m = 1.000,0 m ² 54,0 x 9,7 m = 523,80 m ² 40,0 x 15,20 m = 608,0 m ² TOTAL: 2.131,80 m ²
➤ 03 esterqueiras	175,0 m ³ (cilíndrica) 100,0 m ³ (cilíndrica) 3.000,0 m ³ (44,0 x 30,0 x 2,5m)
➤ 01 fábrica de ração	77,0 m ²
➤ 01 depósito	109,0 m ²
➤ 01 sala de leite	
➤ 01 escritório	

Nº Cadastro SIOUT 2023/012.874-1
2021/011.089



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Agrônoma Maria Antonieta de Almeida Lara - CREA RS 117578, sob ART 12377741.

Médico Veterinário Paulo Ricardo Potrich Michelon – CRMV/RS 15581

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1 Quanto à Localização

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- As áreas de criação e sistema de tratamento de dejetos devem se situar a uma distância mínima de 1,5 m de profundidade da superfície do solo, na situação de maior precipitação pluviométrica.
- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de estradas, da casa do empreendedor ou de funcionários e das divisas da propriedade.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de **100 metros**.
- **É proibida a intervenção em área de preservação permanente, ou seja, no entorno de 50 metros de nascentes e 30 metros de cursos hídricos com até 10 m de largura.**

3.2 Quanto as Instalações da Criação de Bovinos

- A instalação de criação de bovinos deve possuir piso de cimento impermeabilizado e canaletas de contenção de dejetos e águas de lavagem.
- Deverá haver sistema de drenagem de águas pluviais de modo a conduzi-las de maneira a evitar o arraste dos dejetos dos pavilhões.
- O pavilhão deve ser construído com materiais que permitam limpeza e desinfecção e ter as superfícies lisas.
- As paredes laterais dos galpões devem estar construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões.
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência.

3.3 Quanto a Geração, Manejo e Aplicação de Dejetos

- De acordo com critério técnico da FEPAM a estimativa de formação de dejetos líquidos de bovinos confinados é de 65 litros/dia/animal. Portanto, considerando que 120 matrizes encontram-se no sistema *free stall* e 80 matrizes no sistema *compost barn*, a formação de dejetos LÍQUIDOS é de 936,0 m³/120 dias no sistema *free stall* e 156,0 m³/120 dias no sistema *compost barn* (25% dejetos líquidos e 75% dejetos sólidos na cama), perfazendo um total de 1.092,0 m³/120 dias de dejetos líquidos.
- A formação de dejetos sólidos é de 300 m³/ano formado pela cama do sistema *compost barn*.



MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- Estima-se, portanto a geração de 3.576,0 m³/ano de dejetos, disponível para aplicação no solo. Assim deverá haver disponível um total de 72 hectares na proporção de 50 m³/ha/ano.
- **As esterqueiras para dejetos líquidos deverão operar com folga volumétrica de 20%, de forma a atender ao volume de dejetos líquidos gerados.**
- A estimativa de aplicação de dejetos no solo não poderá ser superior a 50 m³/ha/ano.
- **De acordo com o projeto técnico há disponível uma área 76 ha/ano para aplicação dos dejetos, sendo 34 hectares de áreas próprias para a disposição dos dejetos e 45 hectares de áreas de terceiros, sendo de propriedade do Sr. Marciano Miosso.**
- Os solos devem ter boa drenagem interna e não serem sujeitos a inundações periódicas.
- Deverá ser previsto que os dejetos secos, fibrosos ou pastosos, como dejetos em camas, sejam compostados em leiras, protegidos de águas pluviais (telhados, lonas, valetas de proteção no entorno, piso sobre o solo, galpão, etc.) com impermeabilização.
- Deverá ser previsto que a cama seja revolvida diariamente e trocada sempre que estiver suja ou úmida.
- **Os animais mortos e resíduos afins deverão ser colocados em composteira. No prazo de 120 dias deverá ser apresentado relatório fotográfico demonstrando a construção da composteira.**
- No caso da utilização dos resíduos em pastagens e culturas hortigranjeiras, estes devem ser “estabilizados” a fim de promover a redução de patógenos.
- Aplicar resíduos sólidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 45º, respeitada a aptidão de uso do solo (fruticultura e silvicultura) e as práticas conservacionistas.
- No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar anteriormente ao tombamento da adubação verde.
- Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo nas faixas adubadas.

3.5 Quanto à preservação e conservação ambiental da propriedade rural

- **Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.**
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei n.º 12.651 de 25 de maio de 2012.
- Os empreendedores - já inscritos no CAR - deverão cumprir as suas determinações de regularização ambiental.

3.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.
- Não queimar ou enterrar o lixo doméstico gerado, devendo este ser destinado ao serviço de coleta municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

3.7 Quanto aos resíduos de serviços de saúde animal

- **Os resíduos de inseminação, embalagem de resíduos de saúde animal e materiais perfurocortantes (luvas, pipetas, seringas, agulhas, tubos, vidros, lâminas contaminadas, etc.) deverão ser armazenados em embalagens apropriadas, como garrafas PET ou outros materiais especiais de acondicionamento e devolvidos/enviados posteriormente a sistemas de coleta de resíduos conforme a legislação ambiental.**

- Deverá ser enviado ao Departamento Ambiental de Paulo Bento, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.

3.8 Quanto ao Certificado de Regularidade no IBAMA

- Recomenda-se que o empreendedor possua o Certificado de Regularidade do IBAMA válido, o qual é obtido através do CTF/APP (Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras), conforme determina a Lei Federal n.º 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), Artigo 17.

- O CTF/APP é registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
5. Informar o médico veterinário responsável pelo manejo de animais;
6. Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
7. Declaração de inalterabilidade da atividade;
8. Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga – SIOUT de todas as origens da água utilizadas;



MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

9. Cópia da outorga da origem da água utilizado no empreendimento ou justificativa;
10. Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
11. Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria do Meio Ambiente de Paulo Bento, identificando o proprietário da área onde está se propondo a deposição;
12. Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
13. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente do município de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 29/08/2023 à 28/08/2028.

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 29 de Agosto de 2023.


Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Licenciador Ambiental